	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	

Despacho	NP: sxxk5sms **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 30/04/2025 Projeto de lei nº 740/2025 Protocolo nº 4395/2025 Processo nº 1334/2025
Autor: Dep. Elizeu Nascimento	

Institui a Política Estadual de Promoção, Incentivo e Desenvolvimento do Futevôlei no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Promoção, Incentivo e desenvolvimento do Futevôlei, no âmbito do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de fomentar a prática, difusão, organização e profissionalização da modalidade esportiva, nos termos desta Lei.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual:

I – Reconhecer o Futevôlei como instrumento de promoção da saúde, inclusão social e qualidade de vida;

II – Democratizar o acesso à prática do Futevôlei em todo o território estadual;

III – Incentivar a formação de atletas, técnicos e árbitros especializados;

IV – Apoiar o surgimento e fortalecimento de associações, federações e clubes voltados ao Futevôlei;

V – Promover eventos esportivos, educacionais e de integração comunitária relacionados ao Futevôlei;

VI – Estimular parcerias público-privadas para investimento em infraestrutura esportiva.

Art. 3º A coordenação, execução e fiscalização da Política Estadual de Futevôlei caberá à Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer (SECEL/MT), observadas as competências legais.

Art. 4º Compete à SECEL/MT:

I – Elaborar planos estaduais de desenvolvimento do Futevôlei, em articulação com órgãos municipais e federais, federações, associações e clubes;

II – Apoiar técnica e financeiramente projetos que envolvam a prática do Futevôlei;

III – Disponibilizar programas de capacitação e formação de profissionais da área;

IV – Organizar, apoiar e divulgar competições e eventos de Futevôlei no Estado;

V – Implantar ou reformar espaços públicos destinados à prática da modalidade, como quadras de areia e complexos esportivos;

VI – Regular e normatizar, no âmbito estadual, a realização de campeonatos, respeitando regulamentos nacionais e internacionais.

Art. 5º O Governo do Estado poderá, respeitadas as normas fiscais e orçamentárias vigentes:

I – Instituir linhas de financiamento e crédito especiais para projetos esportivos de Futevôlei;

II – Oferecer benefícios fiscais para empresas que patrocinem eventos, clubes e atletas de Futevôlei;

III – Destinar recursos do Fundo Estadual de Cultura, Esporte e Lazer (ou instrumento equivalente) para programas e projetos específicos da modalidade.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer e fortalecer o Futevôlei como uma prática esportiva de relevância social, educacional e econômica no Estado de Mato Grosso.

Originado nas praias brasileiras e em plena expansão nacional e internacional, o Futevôlei promove a integração social, melhora a qualidade de vida e impulsiona o desenvolvimento esportivo. Seu reconhecimento como modalidade oficial e a implementação de políticas públicas de apoio são fundamentais para garantir acesso democrático, formação de talentos e fomento de atividades que geram saúde, educação e oportunidades para crianças, jovens e adultos.

A instituição de uma política estadual específica, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer (SECEL/MT), permitirá a estruturação de ações contínuas, com foco em planejamento estratégico, formação profissional, realização de eventos e ampliação da infraestrutura esportiva.

Além disso, a proposição se alinha às diretrizes da Constituição Estadual e da legislação federal que tratam da promoção do esporte como direito social e instrumento de inclusão, cidadania e desenvolvimento humano.

Assim, pedimos o apoio dos nobres parlamentares para aprovação desta importante iniciativa em prol do esporte e da sociedade mato-grossense.

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 30 de Abril de 2025

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual